



E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 17.366.017-0	DATA: 18/02/2021 – EF EM - EJA
N.º 18.140.441-8	DATA: 27/09/2021 – EF EM - EJA
N.º 19.017.389-5	DATA: 26/05/2022 – EF EM - EJA
N.º 19.143.192-8	DATA: 29/06/2022 – EF EM - EJA
N.º 19.074.681-0	DATA: 09/06/2022 – EF EM - EJA
N.º 19.107.245-6	DATA: 21/06/2022 – EF EM - EJA

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 276/2022

APROVADO EM 09/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL ENGENHEIRO JOSÉ FARIA SALDANHA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNHOZ DE MELLO.

COLÉGIO ESTADUAL ADAILE MARIA LEITE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL – MARINGÁ.

COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATTA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL – QUATRO BARRAS.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS
VINICIUS DE MORAES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TERRA BOA.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS SAADA
MITRE ABOU NABHAN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CIANORTE.

COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – COLOMBO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de
Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino referidas.

RELATORES: OSCAR ALVES, OZÉLIA DE FATIMA NESI LAVINA, CLEMENCIA
MARIA FERREIRA RIBAS, FLÁVIO VENDELINO SCHERER E
GILMARA ANA ZANATA.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.366.017-0 e OUTROS

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer para os quais solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições de ensino referidas possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino referidas.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.366.017-0 e OUTROS

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino referidas e emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos respectivos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado nos quadros do Voto.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino, referidas neste Parecer, apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.366.017-0 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Engenheiro José Faria Saldanha – EF M	Munhoz de Mello/ Maringá	N.º 286/18 de 18/01/2018, de 20/07/2017 a 20/07/2027.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: N.º 96/19 de 29/01/2019, de 07/08/2016 a 07/08/2021.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA Prazo: 05 anos De: 08/08/2021 a 07/08/2026.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Adaile Maria Leite – EF M P	Maringá/ Maringá	N.º 131/18 de 09/01/2018, de 25/09/2017 a 25/09/2027.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA: N.º 3012/18 de 28/06/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.
			Ensino Médio – EJA: N.º 165/16 de 20/01/2016, de 01/01/2015 a 31/12/2019.	Ensino Médio – EJA Excepcionalmente, De: 01/01/2020 a 31/12/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.366.017-0 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Andre Andreatta – EF M P	Quatro Barras/ Área Metropolitana Norte	N.º 1913/20 de 22/05/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2029.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: N.º 2568/18 de 05/06/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEEBJA Vinicius de Moraes – EF M	Terra Boa/ Cianorte	N.º 5380/17 de 16/10/2017, de 24/10/2017 a 24/10/2027.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: N.º 5605/18 de 29/11/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEEBJA Saada Mitre Abou Nabhan – EF M	Cianorte/ Cianorte	N.º 4827/22 de 11/08/2022, de 24/10/2022 a 24/10/2032.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: N.º 4693/20 de 01/12/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.366.017-0 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Bento Munhoz da Rocha Neto – EF M P	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N.º 2013/20 de 27/05/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2029.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: N.º 2667/18 de 07/06/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

Ozélia De Fatima Nesi Lavina
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.366.017-0 e OUTROS

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente em Exercício do CEE/PR